



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, sediada na Rua Humberto Morona, 185 – 80050-420 – Cristo Rei – Curitiba/ PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por Hugo Henrique Aurélio de Lima**, sócio e diretor, carteira de identidade Nº 7.043.296-0 e CPF Nº 032.957.839-18, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 18365/2023** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa nº 46/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou e-tickets aéreos, e serviços correlatos, inclusive reserva de veículos para locação, com ou sem motorista, em território nacional, bem como seguros para

viagens internacionais, visando atender às necessidades de deslocamento dos magistrados, servidores, convidados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos da tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Quantitativo estimado para 12 meses
1	Passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, incluindo reserva de veículos	3719	bilhetes	900

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data da publicação do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em se tratando de uma dispensa emergencial, baseada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive fora do horário normal de expediente do TRT5, mediante entrega na Diretoria-Geral, no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 3º andar, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010 ou por meio eletrônico no endereço cxdg_passagens@trt5.jus.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autorização para início da prestação dos serviços contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico cxdg_passagens@trt5.jus.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada poderá entrar em contato com a Diretoria-Geral do TRT 5ª Região para dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (71) 3319-7909 e pelo e-mail cxdg_passagens@trt5.jus.br.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a rotina de prestação de serviços, deverá ser adotado o seguinte processo de trabalho:

- I. A CONTRATANTE irá encaminhar por e-mail a requisição da passagem contendo os dados necessários à emissão da passagem;
- II. A CONTRATADA encaminhará pré-reserva de acordo com a requisição fornecida;
- III. A CONTRATANTE irá verificar os dados da pré-reservar e autorizar a emissão dos bilhetes ou requerer a retificação, caso necessário;
- IV. A CONTRATADA irá emitir as passagens aéreas solicitadas e as encaminhará por e-mail;

- V. A CONTRATADA poderá requerer a cotação das passagens aéreas antes da solicitação da pré-reserva.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e de serviços correlatos como locação de veículos e de seguro-viagem, quando necessário, observando-se o seguinte:

1. Utilizar, na compra de passagens aéreas, a categoria de transporte aéreo da classe econômica.
2. Atender, dentro do Território Nacional, todos os trechos da Unidade da Federação.
3. Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de *tickets*, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pelo TRT5.
4. Fazer o assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a ao TRT5 para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades, através da elaboração de plano de viagem aérea nacional e internacional, com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários. Nesse passo, deverá observar o seguinte:
 - 4.1. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao TRT5 sua impossibilidade.
 - 4.2. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
 - 4.3. Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais e internacionais, bem como o despacho de bagagens e reservas.
 - 4.4. Possibilitar customização das regras aplicáveis às viagens no TRT5, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações.
5. Quanto à execução dos serviços:
 - 5.1. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 2 (duas) horas para os trechos nacionais e de até 06 (seis) horas para os trechos internacionais, contados a partir da solicitação do TRT. Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive fora do horário normal de expediente do TRT, mediante entrega na Diretoria-Geral do TRT ou por meio eletrônico, conforme parágrafo primeiro.
 - 5.2. Prestar atendimento das 8 às 22h, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), e-mail, WhatsApp business, bem como de outros recursos a serem disponibilizados, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.
 - 5.3. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do TRT5,

emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do TRT5, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

- 5.4. Nos termos do art. 10 da IN 03/2015 do Governo Federal, todos os *vouchers* alterados podem ser glosados em notas subsequentes. A empresa deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes, *vouchers* e documentos correlatos passíveis de glosa. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:
 - 5.4.1. Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros;
 - 5.4.2. Valores pagos;
 - 5.4.3. Valores das multas;
 - 5.4.4. Valor do crédito;
 - 5.4.5. Valor do reembolso.
6. Fornecer todas as informações de acompanhamento, impressos, *online* ou em arquivo eletrônico, claros, objetivos e personalizados, contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. Controle de reembolsos solicitados e pagos. Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em aberto. Detalhamento minucioso de tributos retidos por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao TRT5.
7. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
8. Enviar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, através de lançamento no Módulo de Execução do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO/JT.

PARÁGRAFO SEXTO – RECEBIMENTO DO OBJETO – Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

1. Provisoriamente, quando da comunicação por escrito da Contratada após a conclusão dos serviços.
2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor mensal a ser pago pela contratação dos serviços será variável, de acordo com a demanda havida do primeiro ao último dia de cada mês.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$
1	Passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, incluindo reserva de veículos	900	155.229,00	1.862.748,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados/fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

a) A CONTRATADA, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do empenho**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de **até 10 (dez) dias úteis** a contar do ateste do fiscal do contrato na nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA pro-

videncie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária, para correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Considerando a possibilidade da taxa de transação ser um desconto, bem como o fato da relação comercial entre as companhias aéreas e as agências de viagens poder proporcionar formas adicionais de remuneração à

contratada, o valor ofertado a título de serviço de Agenciamento de Viagens será fixo durante a vigência do contrato, por isso não será previsto índice de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

1. Encaminhar requisição de passagem contendo os seguintes dados: nome do passageiro, data da viagem, percurso, companhia aérea e horário de saída.
2. Emitir a requisição de passagens à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 03 (três) horas.
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato.
4. Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos.
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
6. Na vigência do contrato, fica vedada ao CONTRATANTE a contratação de serviços a outras empresas estranhas à CONTRATADA, salvo comprovada impossibilidade de fornecimento da mesma.
7. Solicitar, caso julgue necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data de emissão dos bilhetes de passagens.
8. Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
9. Disciplinar rotina de controle, para averiguação rigorosa dos valores cobrados pela contratada quando da emissão das faturas/notas fiscais.
10. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

1. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens, nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea, tendo como base as tabelas praticadas pelas respectivas companhias, solicitadas mediante requisições de passagens, repassando ao mesmo todos os descontos e abatimentos promocionais que forem oferecidos pelos fornecedores, tais como: tarifas especiais, redução de preço por pagamento antecipado, bonificação por milhagem aérea, baixa estação ou quaisquer

- outras vigentes ou que venham a ser criadas e que estejam ligadas ao objeto desta contratação.
2. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 2 (duas) horas para os trechos nacionais e de até 6 (seis) horas para os trechos internacionais, contados a partir da solicitação do TRT.
 3. Disponibilizar os bilhetes de passagens, inclusive fora do horário normal de expediente do TRT, mediante entrega na Diretoria-Geral do TRT ou através de meio eletrônico.
 4. Fornecer os bilhetes de passagens aéreas somente mediante apresentação de requisição, que deverá ser encaminhada pela Diretoria-Geral por meio eletrônico.
 5. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.
 6. Reservar veículos para locação, com ou sem motorista, em território nacional, quando solicitado pelo TRT, no prazo de até 24 horas, contados a partir da solicitação do TRT, e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo indicado na respectiva requisição.
 7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo TRT para este fim.
 8. Reembolsar à CONTRATANTE com base nas regras de reembolso de bilhete não utilizado, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
 9. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens aéreas e/ou trecho não utilizados, no período que se referir o faturamento, efetuando os respectivos abatimentos ou utilizando-os para outros trechos e usuários, segundo a opção do TRT.
 10. Proceder a marcação de assentos nas aeronaves quando solicitada pelo TRT.
 11. Repassar ao TRT todos os descontos, prêmios e cortesias oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para tal contemplação.
 12. Prestar informações relacionadas com o objeto desta contratação, como horários de voos, cotações de preços, inclusive com a discriminação das taxas aplicadas, e rotas.
 13. Manter as condições de habilitação durante toda a execução deste Contrato.
 14. Manter atualizados seu endereço, correio eletrônico e telefones, para fins de comunicação com o TRT, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos.
 15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do Contrato.

16. A CONTRATADA deverá indicar preposto(s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da CONTRATANTE, inclusive nos atendimentos emergenciais, em horário fora do expediente, sábados, domingos e feriados, e os números dos telefones.

17. Em caso de férias e afastamentos, a CONTRATADA deverá indicar os respectivos substitutos.

18. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

20. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V – A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII – A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.

VIII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a. A entrega de produtos que não atendam ao padrão de qualidade exigido pelo TRT5 sujeitará a Contratada à aplicação de advertência.
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multas** - Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

- a) Na hipótese de atraso na prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos por evento no item 6.1.1.5 do Termo de Referência, a ser calculada sobre o valor das passagens referentes ao pedido em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- b) Em caso de inexecução parcial do objeto: multa de 5% do valor da parcela inadimplida.
 - I. Será considerada inexecução parcial a inviabilidade da viagem na data prevista, quando motivada pelo atraso na emissão, a critério da Administração.
- c) Em caso de inexecução total do objeto: multa de 10% do valor da parcela inadimplida.
 - I. Será considerada inexecução total a inviabilidade da viagem pela não emissão dos bilhetes solicitados.
- d) Em caso de descumprimento de outras obrigações não previstas nas alíneas anteriores: multa de 0,5% do valor da parcela inadimplida, por ocorrência.
- e) Em caso de não repasse à Contratante de todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, multa de 15% sobre o valor da passagem emitida acrescido do ressarcimento referente à diferença da real tarifa ofertada pela companhia aérea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão atualizadas monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo seu valor ser abatido no pagamento a que fizer jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA as notas de empenho 2023AD001568 no valor de R\$ 34.626,57 (trinta e quatro mil seiscientos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339033 - - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO e 2023AD001567 no valor de R\$ 120.602,43 (cento e vinte mil seiscientos e dois reais e quarenta e três centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339033 - - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, de de 2023

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do Contratante

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA

Assinado de forma
digital por WEBTRIP
AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA

Hugo Henrique Aurélio de Lima

Sócio Diretor

Representante Legal da Contratada

Viviane Novaes Dantas Alves

Gestora do Contrato/TRT5



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

DISPENSA – ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

PROAD Nº 18365/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação dos serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou e-tickets aéreos, e serviços correlatos, inclusive reserva de veículos para locação, com ou sem motorista, em território nacional, bem como seguros para viagens internacionais, visando atender às necessidades de deslocamento dos magistrados, servidores, convidados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (Dispensa Eletrônica, sem disputa) e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e Ato GP TRT5 N. 033, de 26 de janeiro de 2023.

1.3. O objeto se constitui de serviço integrado cujos quantitativos indicados são uma estimativa, conforme a programação da gestão do Órgão Contratante.

1.4. QUANTITATIVO:

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Quantitativo estimado para 12 meses
1	Passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, incluindo reserva de veículos	3719	bilhetes	900

O quantitativo estimado de aquisição de passagens aéreas e locação de veículos foi calculado com base na média de consumo anual apurada no período de outubro de 2022 a outubro de 2023, considerando também a recente alteração do Ato TRT5 N. 299/2013 que permitiu a compra de passagens aéreas para os deslocamentos efetuados dentro do Estado da Bahia, aumentando o volume mensal de aquisição dos bilhetes de passagens.

1.5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA :

Considerando que a estimativa de custo da contratação se refere a valor acima do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação não deverá ocorrer com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data da publicação do contrato.

1.6.2 Em se tratando de uma dispensa emergencial, baseada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual não poderá ser prorrogada.

1.7. NATUREZA:

- Comum
- Especial
- Comum de engenharia
- Especial de engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação

1.8. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

- Sim
- Não.

Considerando o ETP realizado nos autos do processo 5194/2022, verifica-se que a solução encontrada permanece a mesma, não havendo necessidade de replicar o estudo nestes autos. Convém registrar que o contrato do referido processo teria a sua validade até 01/06/2024, caso o valor total estimado do contrato fosse suficiente para o atendimento da demanda programada para o período.

O aumento expressivo dos valores das passagens aéreas ocorrido nos exercícios de 2022 e 2023 tornou a estimativa da despesa no contrato defasada, contribuindo para a execução do valor do contrato em tempo inferior ao previsto.

1.9. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:

Item	DESCRIÇÃO
PCA 2023 - 070	Passagens

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A contratação do referido serviço tem por finalidade providenciar transporte aéreo aos magistrados, servidores e colaboradores designados para eventos essenciais e inerentes às atividades jurisdicionais, tais como capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas entre outros, promovendo ganhos em relação ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício do deslocamento. O atual contrato, firmado no PROAD 5194-2022, embora tenha sua vigência estimada até o dia 01/06/2024, não poderá ser executado até a sua data limite, considerando que o valor utilizado até o mês de novembro de 2023 aproxima-se do valor total estimado da contratação, incluindo o percentual de acréscimo de 25%, formalizado por meio de aditivo.

A execução do referido contrato antes do prazo de vigência inicialmente pactuado, 20 (vinte) meses, ocorreu por circunstâncias imprevistas e de difícil mensuração à época da estimativa dos quantitativos e valores que nortearam a contratação.

Preliminarmente, há que se falar do aumento exorbitante dos preços das passagens aéreas. Segundo a Agência Nacional de Aviação Civil, o preço médio da passagem de avião registrou em 2022 o maior valor na série histórica da ANAC, que começou em 2011. Os valores mensais de 2023 seguem em patamar ainda mais alto que os do ano passado.

De outro lado, registre-se o aumento da demanda interna ocasionada pela alteração do Ato TRT5 N. 299/2013, que passou a permitir a aquisição de passagens aéreas nos deslocamentos efetuados por servidores e magistrados partindo da capital para o interior do estado e vice-versa, situação inexistente na estimativa projetada quando da realização do processo licitatório anterior.

Com efeito, antes da alteração do citado normativo, a aquisição de passagens aéreas contemplava apenas as viagens para fora do Estado da Bahia, tratando-se como excepcionais as aquisições de passagens aéreas para o interior do estado.

Destarte, considera-se a caracterização da situação como emergencial, uma vez que sem o contrato de aquisição de passagens aéreas restariam prejudicadas a participação presencial em eventos de capacitação, seminários, encontros, reuniões, substituições de magistrados no interior do Estado, dentre outras situações, que pela distância entre as localidades de origem e destino seriam convenientes, ou até indispensáveis, a utilização do meio de transporte aéreo para o deslocamento. Pelo exposto, a Diretoria-Geral com o intuito de evitar o comprometimento da continuidade dos serviços, optou pela contratação por meio de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, com subsequente abertura de procedimento licitatório para que, tão logo finalizado, abarque o objeto da presente contratação.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

A contratação encontra amparo no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, em que permite a utilização quando for caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

4.1. Objeto: contratação dos serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou e-tickets aéreos, e serviços correlatos, inclusive reserva de veículos para locação, com ou sem motorista, em território nacional, bem como seguros para viagens internacionais, para atender as necessidades de deslocamentos dos magistrados, servidores, convidados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por até 1 ano, podendo ser rescindido antes do prazo, na ocasião da finalização do processo licitatório com o mesmo objeto.

4.2. O serviço principal é o agenciamento de viagens aéreas, enquanto os serviços correlatos referem-se à reserva de veículos para locação, com ou sem motorista, em território nacional, bem como à contratação de seguros para viagens internacionais.

4.3. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. São necessários procedimentos relativos à cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens, reserva de veículos para locação e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

5.1.2. Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 124/CSJT, de 28 de fevereiro de 2013, do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, será observado o quanto disposto no art. 21 da referida norma:

Art. 21. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

5.1.3. Para o seguro de viagem internacional e para a locação de veículos também será realizada a aquisição pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de valores promocionais.

5.1.4. A contratação deve atender, no que couber, à Instrução Normativa n. 3, de 11 de fevereiro de 2015, da SLTI/MPOG (IN 3/2015) do Governo Federal, considerando que o TRT5, enquanto órgão do Poder Judiciário e **não usuário** do módulo no portal gov.br/compras referente ao **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP**, não é obrigado a

submeter-se à referida IN, mas adotá-la como boa prática naquilo que se aplique à sua realidade nos seguintes pontos:

5.1.4.1. Objeto:

- 5.1.4.1.1. Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP (Art. 4, § 1º)
- 5.1.4.1.2. Serviço caracterizado como de agenciamento de viagens (Art. 5º).

5.1.4.2. Remuneração:

- 5.1.4.2.1. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do **valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos** (Art 6º, caput);
- 5.1.4.2.2. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes (Art. 6º, §1º);
- 5.1.4.2.3. Os valores dos bilhetes não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo (Art. 6º, §2º);
- 5.1.4.2.4. Possibilidade de contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes relativas ao mercado de seguros (Art. 5º, § 2º);
- 5.1.4.2.5. Para a remuneração dos **serviços correlatos** poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, desde que previsto no instrumento convocatório, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial (Art 5º, §1º);

5.1.4.3. Habilitação:

- 5.1.4.3.1. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas (Art. 8º).

5.1.4.4. Execução:

- 5.1.4.4.1. O Termo de Referência deve dispor sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa

dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada (Art. 10);

5.1.4.4.2. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação (Art. 10, §1º);

5.1.4.4.3. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (Art. 10, §2º);

5.1.4.4.4. Neste processo, como não haverá garantia, será prevista a segunda opção (GRU).

5.1.4.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, sendo adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar a MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO, a ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos.

5.1.5. VISTORIA: Não se aplica.

5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Para a aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade desta contratação, deverá ser observado o seguinte:

5.2.1. Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação.

5.2.2. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

5.2.3. O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade do Contratante. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

5.2.3.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

5.2.3.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

5.2.3.3. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

5.2.3.4. Deverão ser observadas, ainda, as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, no que couber.

5.2.4. Quanto aos processos administrativos internos da Contratada: obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.3. **SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, pois não se vislumbrou nos Estudos Preliminares efetuados nos autos do Proad 5194/2022 que possa haver riscos relevantes quanto à reposição de eventuais prejuízos em caso de inadimplemento por parte do Contratado; e ainda, tal exigência poderia acarretar o encarecimento da contratação.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1. **EXECUÇÃO**

6.1.1. A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e de serviços correlatos como locação de veículos e de seguro viagem, quando necessário, observando o seguinte:

- 6.1.1.1. Utilizar, na compra de passagens aéreas, a categoria de transporte aéreo da classe econômica.
- 6.1.1.2. Atender, dentro do Território Nacional, todos os trechos da Unidade da Federação.
- 6.1.1.3. Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pelo TRT5.

- 6.1.1.4. Fazer o assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a ao TRT5 para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades, através da elaboração de plano de viagem aérea nacional e internacional, com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários. Nesse passo, deverá observar o seguinte:
- 6.1.1.4.1. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao TRT5 sua impossibilidade.
 - 6.1.1.4.2. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
 - 6.1.1.4.3. Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais e internacionais, bem como o despacho de bagagens e reservas.
 - 6.1.1.4.4. Possibilitar customização das regras aplicáveis às viagens no TRT5, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações.
- 6.1.1.5. Quanto à execução dos serviços:
- 6.1.1.5.1. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 2 (duas) horas para os trechos nacionais e de até 6 (seis) horas para os trechos internacionais, contados a partir da solicitação do TRT. Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive fora do horário normal de expediente do TRT, mediante entrega na Diretoria-Geral do TRT ou por meio eletrônico.
 - 6.1.1.5.2. Prestar atendimento das 8 às 22h, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), e-mail, WhatsApp business, bem como de outros recursos a serem disponibilizados, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

- 6.1.1.5.3. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do TRT5, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do TRT5, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 6.1.1.5.4. Nos termos do art. 10 da IN 03/2015 do Governo Federal, todos os *vouchers* alterados podem ser glosados em notas subsequentes. A empresa deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes, *vouchers* e documentos correlatos passíveis de glosa. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:
 - 6.1.1.5.4.1. Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros;
 - 6.1.1.5.4.2. Valores pagos;
 - 6.1.1.5.4.3. Valores das multas;
 - 6.1.1.5.4.4. Valor do crédito;
 - 6.1.1.5.4.5. Valor do reembolso.
- 6.1.1.6. Fornecer todas as informações de acompanhamento, impressos, online ou em arquivo eletrônico, claros, objetivos e personalizados, contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. Controle de reembolsos solicitados e pagos. Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em aberto. Detalhamento minucioso de tributos retidos por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao TRT5.
- 6.1.1.7. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

- 6.1.1.8. Enviar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, através de lançamento no Módulo de Execução do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO/JT.

6.2. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A autorização para início da prestação dos serviços contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico cxdg_passagens@trt5.jus.br.

6.2.2. A contratada poderá entrar em contato com a Diretoria-Geral do TRT 5ª Região para dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (71) 3319-7909 e pelo e-mail cxdg_passagens@trt5.jus.br.

6.2.3. Para a rotina de prestação de serviços, deverá ser adotado o seguinte processo de trabalho:

- 6.2.3.1. A CONTRATANTE irá encaminhar por email a requisição da passagem contendo os dados necessários à emissão da passagem;
- 6.2.3.2. A CONTRATADA encaminhará pré-reserva de acordo com a requisição fornecida;
- 6.2.3.3. A CONTRATANTE irá verificar os dados da pré-reservar e autorizar a emissão dos bilhetes ou requerer a retificação, caso necessário;
- 6.2.3.4. A CONTRATADA irá emitir as passagens aéreas solicitadas e as encaminhará por e-mail;
- 6.2.3.5. A CONTRATADA poderá requerer a cotação das passagens aéreas antes da solicitação da pré-reserva.

6.3. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.3.1. Provisoriamente, quando da comunicação por escrito da Contratada após a conclusão dos serviços.

6.3.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão aos normativos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que versem sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Coordenadoria Executiva da Diretoria-Geral, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.1.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria Executiva da Diretoria-Geral, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.1.4. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

7.2.2. A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após emissão do empenho**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

7.2.3. **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

7.2.4. O **prazo de liquidação** será de até 10 (dez) dias úteis a contar do ateste do fiscal do contrato na nota fiscal.

7.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.7. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.8. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

7.2.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.16. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária, para correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor taxa de transação. As propostas encaminhadas pelos fornecedores deverão conter o item cotado, quantidades, a TAXA DE TRANSAÇÃO ofertada, preço total, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.1.2. Ao longo do contrato os preços serão os praticados no momento do consumo, pelas companhias aéreas, **aplicando-se, para cada transação, a taxa obtida no processo da dispensa emergencial.**

8.1.3. O método para estimativa de preços (taxa), seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos, bem como a cotação com fornecedores. A estimativa de preços será **sistematizada em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada, que serão juntadas aos autos com a documentação de suporte à pesquisa, bem como a memória de cálculo.**

8.1.4. Considerando a adoção do sistema COMPRAS.GOV do Governo Federal para esta contratação, o quadro com especificações dos itens, códigos do Catálogo de Serviço - CATSER, as unidades de fornecimento e as quantidades constarão na planilha citada no item 8.1.4, contida em documento separado e classificado anexo a este documento.

8.1.5. A contratada será remunerada pelo regime de **TAXA DE TRANSAÇÃO (transaction fee)**, que é o valor unitário fixo devido pela prestação do serviço de agenciamento de viagens e serviços correlatos objeto do presente instrumento, idêntico para todos os serviços, não sendo admitida a diferenciação em relação ao valor dos bilhetes, às diversas companhias aéreas, nem ao tipo de trecho (se nacionais ou internacionais), nem ao tipo de serviço correlato.

- 8.1.5.1. A Taxa de Transação poderá ser positiva, zero ou negativa. A Taxa de Transação, se negativa, representará um desconto em reais ou fração de reais no valor a ser pago.
- 8.1.5.2. A Taxa de Transação será a única remuneração ou desconto devida por este Tribunal pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- 8.1.5.3. Entende-se por transação cada evento de emissão, remarcação, cancelamento de passagem aérea, reserva de veículo ou seguro em viagem internacional. Outros serviços não são considerados transação.
- 8.1.5.4. Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.
- 8.1.5.5. Este Tribunal não pagará taxa DU à contratada, nem às companhias aéreas.
- 8.1.5.6. Os valores referentes às despesas com as aquisições das passagens aéreas (tarifas, taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, etc., previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados à contratada.
- 8.1.5.7. As tarifas praticadas pelas companhias aéreas deverão ser “não comissionadas”.

8.1.6. Considerando a possibilidade da taxa de transação ser um desconto, bem como o fato da relação comercial entre as companhias aéreas e as agências de viagens poder proporcionar formas adicionais de remuneração à contratada, o valor ofertado a título de serviço de Agenciamento de Viagens será fixo durante a vigência do contrato, por isso não será previsto índice de reajuste.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Taxa de Transação
1	Serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou e-tickets aéreos, e serviços correlatos, inclusive reserva de veículos para locação, com ou sem motorista, em território nacional, bem como seguros para viagens internacionais por 12 (doze) meses	

8.1.7. ESPECIFICAÇÃO. **Na elaboração da proposta deverão ser observadas as especificações descritas no item 5.1, bem como o Modelo de Execução descrito no item 6 deste documento**, e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento dos itens, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita execução contratual.

8.1.8. Os quantitativos foram estimados para utilização no período de **12 meses**.

8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2.13. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

8.2.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.2.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.2.13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou**

sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.2.13.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.2.13.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.2.13.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.2.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.14. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

8.2.14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.2.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.2.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.2.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.2.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.2.14.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.15. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 8.2.15.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa prestação de serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e que sejam compatíveis com o objeto da licitação.

- 8.2.15.1.1. Para comprovação no quantitativo indicado será aceito o somatório de atestados.
- 8.2.15.1.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.2.15.1.3. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente.
- 8.2.15.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.
- 8.2.15.1.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 8.2.15.2. Registro da empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo; ou cadastro no Ministério do Turismo, com fundamento no artigo 5º do Decreto nº 84934/1980, no artigo 22 da Lei nº 11771/2008 e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- 8.2.15.3. DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas (Art. 8º da IN 3/2015 do Governo Federal).

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

9.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

9.2. As solicitações de orçamento foram realizadas através de e-mails encaminhados no período dia 24/11/2023, conforme documentos anexados.

9.3. Segue abaixo a estimativa de quantidade de emissão de passagens e o valor estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Quantidade de transações estimadas no mês b	Valor Médio por bilhete estimado com base no último contrato (R\$) d	Valor Médio MENSAL estimado acrescido da Taxa (R\$) e = d x b + c	Prazo do Contrato (meses) f	Valor ESTIMADO TOTAL para o contrato g = e x f
1	Passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, incluindo reserva de veículos	75	R\$ 2.069,72	R\$ 155.229,00	12	R\$ 1.862.748,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (12 MESES) COM A TAXA DE TRANSAÇÃO					R\$ 1.862.748,00	
VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O CONTRATO COM A TAXA TRANSAÇÃO - PRAZO DE 12 MESES					R\$ 155.229,00	

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: TRT5 UG Nº 080007

10.2.2. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

10.2.3. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

10.2.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1.A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

11.2.Na assinatura do Termo de Contrato, à empresa contratada implica o reconhecimento de que:

11.2.1. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.2.2. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

12.1. Encaminhar requisição de passagem contendo os seguintes dados: nome do passageiro, data da viagem, percurso, companhia aérea e horário de saída.

12.2. Emitir a requisição de passagens à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 03 (três) horas.

12.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato.

12.4. Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

12.6. Na vigência do contrato, fica vedada ao CONTRATANTE a contratação de serviços a outras empresas estranhas à CONTRATADA, salvo comprovada impossibilidade de fornecimento da mesma.

12.7. Solicitar, caso julgue necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data de emissão dos bilhetes de passagens.

12.8. Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

12.9. Disciplinar rotina de controle, para averiguação rigorosa dos valores cobrados pela contratada quando da emissão das faturas/notas fiscais.

12.10. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

13.1. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens, nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea, tendo como base as tabelas praticadas pelas respectivas companhias, solicitadas mediante requisições de passagens, repassando ao mesmo todos os descontos e abatimentos promocionais que forem oferecidos pelos fornecedores, tais como: tarifas especiais, redução de preço por pagamento antecipado, bonificação por milhagem aérea, baixa estação ou quaisquer outras vigentes ou que venham a ser criadas e que estejam ligadas ao objeto desta contratação.

13.2. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 2 (duas) horas para os trechos nacionais e de até 6 (seis) horas para os trechos internacionais, contados a partir da solicitação do TRT.

13.3. Disponibilizar os bilhetes de passagens, inclusive fora do horário normal de expediente do TRT, mediante entrega na Diretoria-Geral do TRT ou através de meio eletrônico.

13.4. Fornecer os bilhetes de passagens aéreas somente mediante apresentação de requisição, que deverá ser encaminhada pela Diretoria-Geral por meio eletrônico.

13.5. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.

13.6. Reservar veículos para locação, com ou sem motorista, em território nacional, quando solicitado pelo TRT, no prazo de até 24 horas, contados a partir da solicitação do TRT, e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo indicado na respectiva requisição.

13.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo TRT para este fim.

- 13.8. Reembolsar à CONTRATANTE com base nas regras de reembolso de bilhete não utilizado, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 13.9. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens aéreas e/ou trecho não utilizados, no período que se referir o faturamento, efetuando os respectivos abatimentos ou utilizando-os para outros trechos e usuários, segundo a opção do TRT.
- 13.10. Proceder a marcação de assentos nas aeronaves quando solicitada pelo TRT.
- 13.11. Repassar ao TRT todos os descontos, prêmios e cortesias oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para tal contemplação.
- 13.12. Prestar informações relacionadas com o objeto desta contratação, como horários de voos, cotações de preços, inclusive com a discriminação das taxas aplicadas, e rotas.
- 13.13. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato.
- 13.14. Manter atualizados seu endereço, correio eletrônico e telefones, para fins de comunicação com o TRT, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 13.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do Contrato.
- 13.16. A CONTRATADA deverá indicar preposto(s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da CONTRATANTE, inclusive nos atendimentos emergenciais, em horário fora do expediente, sábados, domingos e feriados, e os números dos telefones.
- 13.17. Em caso de férias e afastamentos, a CONTRATADA deverá indicar os respectivos substitutos.
- 13.18. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.
- 13.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

13.20. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14. MULTAS

14.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

14.1.1. Na hipótese de atraso na prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos por evento no item 6.1.1.5. deste Termo de Referência, a ser calculada sobre o valor das passagens referentes ao pedido em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

14.1.2. Em caso de inexecução parcial do objeto: multa de 5% do valor da parcela inadimplida.

14.1.2.1. Será considerada inexecução parcial a inviabilidade da viagem na data prevista, quando motivada pelo atraso na emissão, a critério da Administração.

14.1.3. Em caso de inexecução total do objeto: multa de 10% do valor da parcela inadimplida.

14.1.3.1. Será considerada inexecução total a inviabilidade da viagem pela não emissão dos bilhetes solicitados.

14.1.4. Em caso de descumprimento de outras obrigações não previstas nas alíneas anteriores: multa de 0,5% do valor da parcela inadimplida, por ocorrência.

14.1.5. Em caso de não repasse à Contratante de todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, multa de 15% sobre o valor da passagem emitida acrescido do ressarcimento referente à diferença da real tarifa ofertada pela companhia aérea.

14.2. As multas serão atualizadas monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo seu valor ser abatido no pagamento a que fizer jus.

14.3. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Salvador, 24 de Novembro de 2023

Assinado eletronicamente

Viviane Novaes Dantas Alves
Coordenadoria Executiva da Diretoria-Geral
Integrante Requisitante

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.